



**LEI Nº 2652 DE 19 DE Setembro DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/SOBRAL, PARA OS FINS QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de até R\$ 699.999,96 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE/Sobral, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, com a finalidade de executar projeto denominado "Horizontes Inclusivos", que trata de atividades na perspectiva da educação inclusiva para atender as necessidades dos alunos com deficiência, matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE.

**§ 1º** A parceria a ser firmada entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária deverá observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§ 2º** O auxílio financeiro concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o custeio das despesas necessárias à realização do Projeto "Horizontes Inclusivos".



## CAPÍTULO II

### DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 2º** A execução da parceria será regulamentada por meio de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, devendo observar as disposições contidas nesta Lei, bem como, no que couber, os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, além do disposto no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A APAE/Sobral deverá prestar contas da utilização dos recursos recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, apresentando documentos comprobatórios que atestem a correta aplicação dos valores recebidos, nos prazos e condições estipulados no Termo de Fomento.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação (SME), podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário, para adequação do orçamento municipal às despesas previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO IV

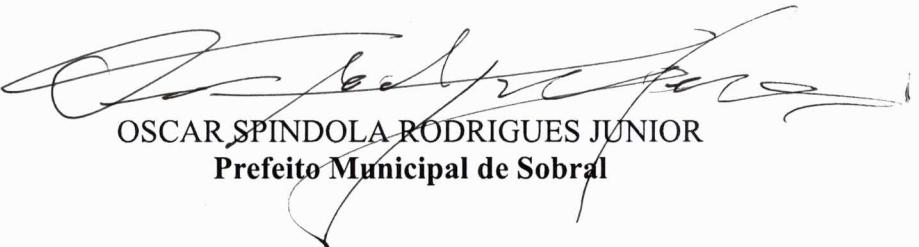
### DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 19 DE Setembro DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITAL N° 2623/2025**

**Ref. Projeto de Lei nº 119/2025**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE/SOBRAL, para os fins que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 19 DE Setembro DE 2025.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

VISTO.



Hozanán Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981